

PORTARIA Nº 51, de 04 de abril de 2013.

(Diário Oficial de Contas de 05.04.2013)

Ver também P. MPC 52/13; P. MPC 53/13; P. MPC 54/13;
P. MPC 56/13; P. MPC-57-13

Determina realização de inventário processual no âmbito do Ministério Público de Contas e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 32 da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 62, II, da Resolução do Tribunal de Contas n. 12/2008;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada realização de inventário processual em todos os setores do Ministério Público de Contas, inclusive nos Gabinetes de Procuradores.

Art. 2º. Todos os servidores da Secretaria do Ministério Público de Contas ficam designados para desenvolver o inventário, conforme escala a ser publicada pela Diretoria.

Art. 3º. O início dos trabalhos será em 05 de abril de 2013, estendendo-se pelos dias 06, 07, 08, 09 e 10 de abril de 2013, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

Art. 4º. Cada Procurador deverá designar, no mínimo, 02 (dois) servidores de seu Gabinete para acompanhar os trabalhos.

Art. 5º. Em decorrência desta ordem, fica suspensa a tramitação interna e externa de processos, no período de realização do inventário. Nos casos excepcionais, o processo deverá ser remetido ao Procurador-Geral, mediante ofício fundamentado do Relator.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas